



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP,

A Comissão que essa subscreve, respeitosamente, requer, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n. 76/2023**, que “modifica o art. 4º”.

**EMENDA MODIFICATIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 76 DE 2023**

Dê-se ao artigo 4º do Projeto de Lei n. 76, de 2023, a seguinte redação:

Art. 4º .....

[...]

4 - Despesas de Capital

Obras e Instalações.....	R\$ 2.728.000,00
Equipamentos e Mat. Permanente....	R\$ 782.568,00
Aquisição de Imóveis.....	R\$ 5.000,00
Amortização da Dívida Contratual..	R\$ 508.089,49
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 4.023.657,49</b>

**JUSTIFICATIVA**

Ao analisar o Projeto de Lei do Executivo n. 76, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dois Córregos para o exercício de 2024, e dá outras providências, observou-se uma inconsistência na somatória dos valores.

O projeto, como apresentado, no item “Total das Despesas de Capital” apresenta o valor de R\$ 4.023,657,49. Porém, ao efetuar a somatória dos valores que o compõem, a importância encontrada é de R\$ 4.013.657,49, resultando uma diferença de R\$ 10.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em decorrência dessa diferença encontrada, após o apontamento da Comissão de Finanças e Orçamento durante a análise do projeto de lei, entrou-se em contato com a Secretaria de Orçamento e Gestão, que prontamente mostrou-se solicita em esclarecer qualquer divergência em relação aos valores que compõem o projeto de lei.

Com essa intenção, o responsável pela elaboração dos projetos de leis orçamentárias, esteve presente nas dependências da Câmara Municipal e indicou que a inconsistência nos valores estava presente no item "Equipamentos e Materiais Permanentes", onde se apresentava o valor de R\$ 772.568,00, seria indicado estar constando o valor de R\$ 782.568,00, razão pela qual faz-se pertinente a apresentação dessa emenda modificativa.

Importante deixar claro também que, não seria possível a apresentação de mensagem retificativa e nem de emendas, tendo em vista que o prazo de 05 dias, previsto no art. 125 do Regimento Interno, ter transcorrido *in albis*.

Porém, por se tratar de matéria que possui tratamento especial dentro do processo legislativo, expressamente prevista no Regimento Interno, a Comissão de Finanças e Orçamento possui prerrogativa para apresentar emendas nessa fase processual.

Assim possibilita o § 3º do art. 157 do Regimento Interno:

Art. 157.....

[...]

§ 3º O prazo para a apresentação das emendas previsto no art. 125 deste Regimento também será contado em dobro, exceto para a Comissão de Finanças e Orçamento que poderá apresentá-las até antes de iniciada a sessão em segunda discussão e votação

Dessa forma, utilizando-se do direito estabelecido a Comissão de Finanças e Orçamento pelo Regimento Interno, é que se apresenta essa emenda modificativa, com a intenção de sanar a inconsistência de soma encontrada no art. 4º do Projeto de



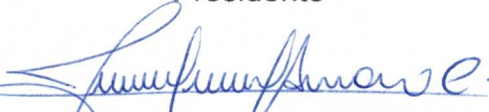
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Lei n. 76 que estima a receita e fixa a despesa do município de Dois Córregos para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Dois Córregos, 01 de novembro de 2023.

### Comissão de Finanças e Orçamento

  
**José Agostino Salata**  
Presidente

  
**Jovileni Silvina da Silva Amaral**  
Membro

  
**Daniella Maria Freitas Leite Penteado**  
Membro